

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

OFÍCIO Nº 170/CG/PMCNR/2017.

Campo Novo de Rondônia, 24 de Outubro de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora

WILMA APARECIDA DO CARMO FERREIRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Assunto: Parecer 013/CM/2017 – PROSFIN - 2ª Parcela.

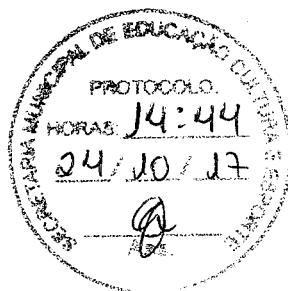
Em cumprimento dos deveres de transparência dos atos praticados pela Administração Pública Municipal, enviamos recomendações sobre correção da prestação de conta do projeto PROSFIN, do Conselho da Escola Paulo Coelho.

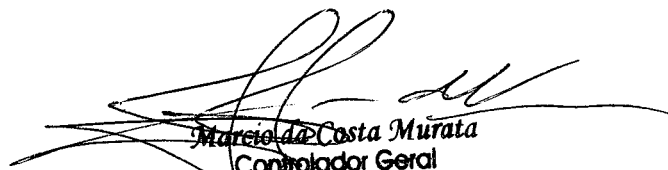
Em análise por esta Controladoria Interna da Prestação de Consta do ano de 2017, encontramos divergência com a Lei Municipal 660/2014 e a 8666/90.

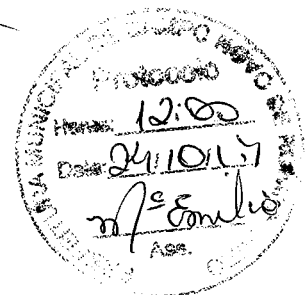
Enviamos toda a Prestação de Contas 2º Parcela do Conselho da Escola Paulo Coelho para que o Conselho junto com o Técnico da Semec realize as correções indicadas no Parecer 013/CM/2017 – PROSFIN.

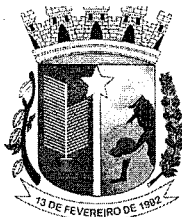
Prazo para correção 15 (quinze) dias direto a partir do recebimento.

Atenciosamente,




Marcelo da Costa Murata
Controlador Geral
Port. nº 019/2017-GAB/PMCNR





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PARECER 013/CM/2017-PMCN/RO

PROCESSO: 007/2017

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PROSFIN PARA A ESCOLA MUNICIPAL PAULO COELHO

PARCELA: 2ª

Chegou a esta controladoria o procedimento 007/2017 de 05/01/2017, de transferência direta para o Conselho Escolar Paulo Coelho, a título de Prosfín Anual para manutenção e desenvolvimento do ensino, com repasse demonstrado no Termo de referencia – Projeto Básico, conforme tabela de repasse.

Parcela	Referente aos meses	Valor Parcela
1ª	Janeiro/Fevereiro/Março	R\$: 3.576,00
2ª	Abril/Maio/Junho	R\$: 3.576,00
3ª	Julho/Agosto/Setembro	R\$: 3.576,00
4ª	Outubro/ Novembro/Dezembro	R\$: 3.576,00

No plano de aplicação na página 51, há diversos elementos de despesa para o ano de 2017, planejando como será utilizado o recurso no valor total de R\$: 14.304,00 (catorze mil, trezentos e quatro reais) conforme Lei municipal 660/2014 no seu Art.3º.

Chegou para análise à prestação de contas enviada pelo ofício nº. 361/SEMEC/2017, referente à 2ª PARCELA (Abril/Maio/Junho) protocolado em 18/09/2018, vejamos a tabela.

Parcela	Data de pagamento	Data para prestar contas.	Data aprovada na Semec.	Data protocolada na Prefeitura
2ª	16/05/2017	26/07/2017	18/09/2017	18/09/2017

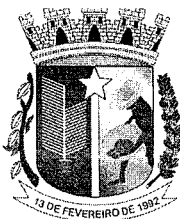
Ao analisarmos a referida prestação de contas, já notamos que não foi cumprido o prazo determinado pela Lei 660/2014 nos seus Art.18 e 19, que após o recebimento pela SEMEC para a realização da prestação de Contas com aprovação pelo Técnico da Semec, no seu parecer que foi em 18/09/2017.

Passamos para a análise da prestação de contas onde encontramos algumas divergências que apontaremos a seguir:

1 - A Secretaria Municipal de Educação deixou de cumprir o Art.17 da Lei 660/2014, onde não há publicação pela imprensa oficial e no portal do município dando ampla divulgação e transparência;

ANÁLISE DO EXTRATO BANCÁRIO

2 – Na nossa análise entendemos a seguinte situação da Conta 8.988-5;



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Saldo anterior	Transferência da 2ª parcela	Rendimento no período	Total para prestação de contas	Saldo final 07/06/2017
R\$: 1.163,52	R\$: 3.576,00	17,67	R\$: 4.757,19	R\$: 1.128,19

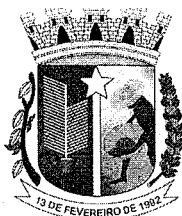
ANÁLISE DAS COMPRAS

- 3 – Em todos os jogos de cotações de preços, não existe o quadro comparativo demonstrando os valores de menor preço, dificulta qualquer um entender qual foi a empresa que deu o menor valor nos produtos, haja vista que não estamos analisando por preço global e sim por valor unitário de todos os produtos.
- 4 – A cotação contém 22 itens, como apenas uma empresa ganhou todos os itens, aparenta que houve um direcionamento das cotações.

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO.

5 - Verificando a aplicação dos valores utilizados nas aquisições e serviços, notamos a utilização nos seguinte elemento de despesas com uma nova alteração do Plano de Aplicação:

Elemento de Despesa	Material	Remanejamento 30/05/17	Valor no P.A	Valor Utilizado do P.A	Saldo no P.A 07/06/17
33.90.30	Material educativo e esportivo	Material de expediente (-1.104,00)	0,00	0,00	0,00
33.90.30	Material para festividades e homenagens	---	800,00	0,00	800,00
33.90.30	Material de expediente	(+1.104,00) (+50,00)	2.454,00	2.430,00	24,00
33.90.30	Material de cama, mesa e banho.	(+500,00)	500,00	0,00	1.000,00
33.90.30	Material de copa e cozinha	Material de expediente (-50,00) Serviço Técnico profissional (-150,00)	0,00	0,00	0,00
33.90.30	Material de limpeza e produção de higienização	Serviço técnico profissional (-98,00)	1.902,00	1.901,72	0,28

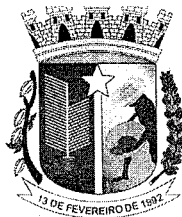


PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

33.90.30	Material para manutenção de bens e imóveis		1.000,00	0,00	1.000,00
33.90.30	Material para manutenção de bens e moveis	Cama, mesa e banho. (-500,00) Manutenção e conservação de bens imóveis (-500,00)	0,00	0,00	0,00
33.90.30	Material elétrico e eletrônico		700,00	475,60	224,40
33.90.39	Serviços técnicos profissionais	(+98,00) (+150,00)	2.448,00	146,26	2.301,74
33.90.39	Manutenção e conservação de bens imóveis	(+500,00)	1.00,00	0,00	1.000,00
44.90.52	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	Aparelhos e utensílios domésticos (-1.500,00)	00,00	0,00	0,00
44.90.52	Equipamento de processamento de dados	Aparelhos e utensílios domésticos (-250,00)	1.250,00	1.199,00	51,00
33.90.30	Aparelhos e utensílios domésticos	(+1.500,00) (+250,00)	1.750,00	0,00	1.750,00

- Há de Verificar a grande troca realizando anulação total ou em parte do Planejado no P.A;
- É vedada a destinação de recursos de capital para realização de despesas de custeio e vice-versa. Se isso acontecer, a entidade deve submeter justificativa à avaliação do órgão responsável pela análise de sua prestação de contas, Art. 28 da Lei 660/2014;
- Verificar a Portaria nº 448 de 13 de setembro de 2002, do Ministério da Fazenda-Secretaria do Tesouro Nacional, sobre o remanejamento de recursos;
- Há também de notar, que a solicitação da autorização do remanejamento dos recursos de suas fontes primária planejada, foram quase que no final da data prevista para prestação de contas, ou seja, sem planejamento inicial uma diferença de apenas 02 (dois) dias antes de efetuar o pagamento;
- Verifica-se que cria-se nova fonte primária sem a necessidade de utiliza-la dentro do período da vigência da parcela.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 28 As orientações e condições gerais para a aplicação dos recursos do PROSFIN por fonte e elemento de despesa estão descritas na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, do Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional.

DA CONCLUSÃO

Após a análise minuciosa da **2ª Parcela** do Prosfim do Conselho Escolar Paulo Coelho, encontramos algumas inconsistências na prestação de contas realizada pela unidade executora e pela secretaria municipal de educação.

Diante do exposto a cima, recomendamos as seguintes correções:

- 1 – Verificar as alterações feitas no remanejamento de recursos, pois pela Lei, não se pode remanejar de “33.90.30 – Material de consumo” para “33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicos” ou remanejar de “449052 - Equipamentos e Material Permanente” para “33.90.30 – Material de consumo”. Justificar tal necessidade;
- 2 – Realizar verificação de menor preço após os jogos de cotação, utilizando uma tabela para comparação dos preços;
- 3 – Realizar a publicação do Art.17 da Lei 660/2014, onde não há publicação pela imprensa oficial e no portal do município dando ampla divulgação e transparência;
- 4 – Se a unidade executora não apresentou as prestações de contas devidas no prazo estabelecido por Lei, utilizarem como referencia o Art. 22 e seu parágrafo único, como providencia imediata;
- 5 – Corrigir todos os documentos (oficio 034/2017, Demonstrativo da Execução, Conciliação Bancária, Parecer do Conselho) referentes aos valores apontados;
- 6 – Preencher os documentos com o número do processo que foi aberto nesse caso o 07/2017;

Diante do exposto, solicitamos providencias no prazo de 15 (quinze) dias para sanar as incorreções do Prosfim adicional do conselho escolar da Creche e Escola Paulo Coelho.

Atenciosamente,

Campo Novo de Rondônia/RO, 24 de Outubro de 2017.


MARCIO DA COSTA MURATA
Controlador Interno